

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 010 DE 27.01.2015.

ASSUNTO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “LAUREA DE HONRA AO MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” A UM SERVIDOR EFETIVO E A UM OUTRO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.**

AUTOR: **VEREADOR EDGARD SASAKI.**

DISTRIBUÍDO EM: 02/02/15

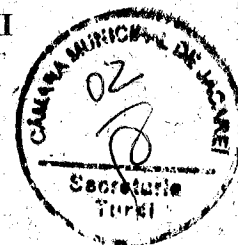
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 8	Prazo das Comissões: 25/02/15

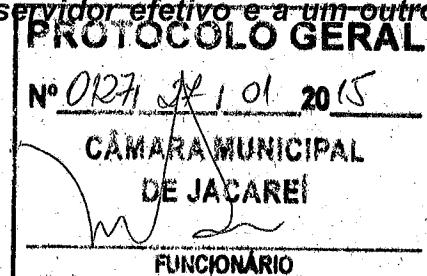


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – 2015

Dispõe sobre a instituição da “LÁUREA DE HONRA AO MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” a um servidor efetivo e a um outro comissionado da Câmara Municipal de Jacareí.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí, a “**LÁUREA DE HONRA AO MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO**” a ser conferida a um servidor efetivo e a um outro comissionado, que no exercício de suas funções e em sua convivência com os demais, tenham se destacado e oferecido relevante contribuição ao serviço público.

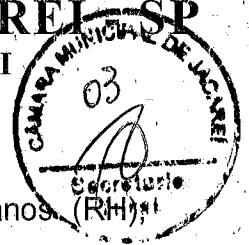
Art. 2º A entrega da “**LÁUREA DE HONRA AO MÉRITO – SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO**” deverá ser realizada anualmente, no dia 28 de outubro quando se comemora o Dia do Funcionário Público, em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí.

Parágrafo Único - Caso não seja realizada no dia 28 de Outubro, esta sessão solene deverá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não coincida com o de sessão ordinária desta Casa.

Art. 3º Serão homenageados, a cada ano, um na categoria de servidor efetivo e um outro na categoria de comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 1º O Departamento de Recursos Humanos indicará uma chapa triplice de servidores para cada categoria, sendo que, a escolha dos candidatos para comporem as chapas, se dará através de análises de seus méritos e de suas frequências.

§2º A escolha de cada homenageado em sua categoria, se dará por eleição em votação direta por todos os funcionários que compõe o quadro desta Casa, excluindo-se os de terceirizadas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de Janeiro de 2015

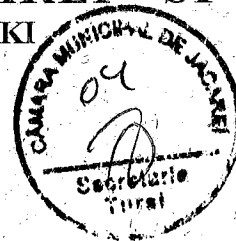
EDGARD SASAKI

Vereador – DEM

Autor do Projeto – Vereador Edgard Sasaki – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, homenagear os Servidores Público efetivos e os comissionados da Câmara Municipal de Jacareí, com a **"Láurea de Honra ao Mérito – Servidor Público Padrão"**, em gratidão pelos seus esforços em nos garantir o andamento da melhor forma os nossos trabalhos nesta Casa.

Servidor público é todo aquele empregado de uma administração estatal. Sendo uma designação geral, engloba todos aqueles que mantêm vínculos de trabalho com entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos das entidades político - administrativas, bem como em suas respectivas autarquias e fundações de direito público, ou ainda, é uma definição a todo aquele que mantém um vínculo empregatício com o Estado, e seu pagamento provém da arrecadação pública de impostos, sendo sua atividade chamada de "Típica de Estado".

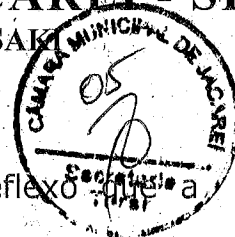
No nosso caso, são vários servidores que há anos dedicam a sua vida nestas dependências da Câmara Municipal, e que de uma forma ou de outra, traz todo o desenvolvimento do processo legislativo. São servidores atuando em diversas áreas; uns com os seus conhecimentos técnicos fazendo parte do contexto enquanto outros cuidam da parte administrativa e de manutenção das suas instalações.

Por tudo o que os Servidores Público da Câmara Municipal de Jacareí, representam, por sempre estarem prontos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



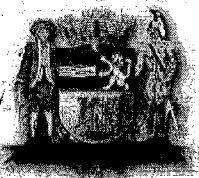
para nos servir e para que nossos trabalhos sejam o reflexo da sociedade espera, sempre de interesse ao Município, procuramos homenageá-los com a **"Láurea de Honra ao Mérito – Servidor Público Padrão"**, aproveitando para a ocasião, a data de 28 de outubro em que se comemora o "Dia do Funcionário Público", por isso, apresentamos a presente proposição e contando com a sua aprovação pelos nobres pares, aos quais antecipamos agradecimentos,

Jacareí, 26 de Janeiro de 2015

EDGARD SASAKI

Vereador – DEM

Realiz
30/01/15
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSOS: nº 010 e 011 de 27 de janeiro de 2015.

ASSUNTO: “Institui Lâurea de Honra ao Mérito – Servidor Público Padrão a servidor efetivo e servidor comissionado da Câmara Municipal de Jacareí”

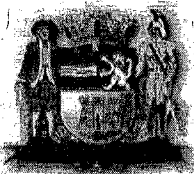
PARECER Nº 018 - JACC - CJC – 01/2015

RELATÓRIO

Trata-se de Projetos de Decreto Legislativo que instituem a Lâurea de Honra ao Mérito – Servidor Público Padrão a um servidor efetivo e a um servidor comissionado na Câmara Municipal de Jacareí (processo nº 10/2015) e a três servidores efetivos e três comissionados da Prefeitura Municipal de Jacareí (processo nº 11/2015).

Devidamente justificados, os feitos foram encaminhados a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos às proposições.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

Primeiramente, destaca-se que, por questões de eficiência e economia, é lavrado um único parecer para os processos nº 10 e 11, ambos de 27/01/2015, em razão da similitude de conteúdo.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a *outorga de homenagem* a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Impõe-se, pois, quanto ao mérito, que os nobres Vereadores observem os requisitos exigidos para a honraria, conforme dispõe o artigo 134 do Regimento Interno (Resolução nº 640, de 31 de dezembro de 2004) desta Casa:

Art. 134. Aos Vereadores, durante a Legislatura, é facultada a apresentação de projetos propondo a concessão de Títulos de Cidadania ou de qualquer outra homenagem honorífica.

§ 1º A propositura deverá vir acompanhada da biografia do homenageado.

§ 2º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa no mesmo projeto.

§ 3º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo.

§ 4º Em hipótese alguma será dada publicidade da tramitação dos projetos que concedam Título de Cidadania ou qualquer outra homenagem honorífica.

§ 5º As proposições a que se refere este artigo serão apreciadas e deliberadas em Sessão Secreta, através de voto secreto.

§ 6º A votação das proposições e a entrega dos títulos de cidadania, oferecidos a candidatos a cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, não poderão ser realizadas no período eleitoral.

No entanto, importante destacar que os requisitos especificados pelo supracitado dispositivo deve ser interpretado conforme as proposições apresentadas que, no caso, são genéricas e impessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA

Deste modo, entende-se que o disposto no §1º não se aplica aos projetos apresentados, que versam sobre homenagem futura a pessoa ainda não determinada.

De outra vertente, por ocasião da aplicação da referido Decreto Legislativo, o artigo 2º das duas proposições deverão ser interpretadas em consonância com o quanto previsto no art. 134, § 6º, do Regimento Interno.

No mais, importante destacar que as proposições apresentadas **não** cuidam de regime jurídico, vez que este se compõe, basicamente, dos direitos e deveres dos servidores. Sendo que nos casos em exame a homenagem proposta não configura um direito, tampouco um dever do servidor.

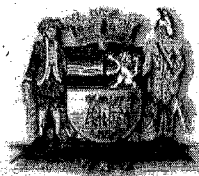
De outra vertente, anota-se que não há invasão da tripartição dos poderes pelo fato de se homenagear servidores do Poder Executivo, visto que não se estabelece qualquer obrigação ao referido ente político, pois a homenagem é da própria Câmara aos referidos servidores, ainda que subordinados ao Poder Executivo.

Como se verifica, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, os referidos projetos **reúnem condições de prosseguir**, devendo ser submetidos ao crivo da comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno.

Para a aprovação das proposições é necessário o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara, em turno único de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

É o parecer, de caráter opinativo e não vinculante,
encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 28 de janeiro de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP nº 311.112